

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO № 182/2022.

Dispõe sobre a convocação e regulamentação da audiência pública de apresentação do Caderno de Diagnostico da (Leitura da Realidade de Navegantes), leitura técnica e leitura comunitaria nos eixos ambiental, social, econômico e de infraestrutura, do processo de atualização do Plano Diretor do Município de Navegantes.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 60, III, da <u>Lei Orgânica</u> do Município de Navegantes-SC, CONVOCA todos os cidadãos interessados para participarem da Audiência Pública do caderno de diagnostico (leitura da realidade de Navegantes), da Leitura Técnica e Leitura Comunitária nos Eixos Ambiental, Social e Econômico e Infraestrutura do Processo de atualização do Plano Diretor de Navegante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 A Audiência Pública de atualização do Plano Diretor tem por finalidade a apresentação para a população o Caderno de Diagnóstico (Leitura da Realidade de Navegantes); que apresenta tanto os resultados das oficinas realizadas em abril, quanto uma análise do questionário online aplicado. Sendo apresentado a análise técnica do município nos eixos ambiental, social, econômico e de infraestrutura. Relativos ao Plano Diretor e sua atualização para o desenvolvimento urbano do município de Navegantes.

Art. 2º A Audiência Pública irá realizar-se no dia 05 de julho de 2022, com início às 19h e término às 21h, tendo por local o Santuário Nossa Senhora dos Navegantes localizados na Travessa Valdemar Vieira, 42, Centro - Navegantes, mediante a seguinte forma:

- I A realização da audiência se dará no formato presencial;
- II A audiência se dará em dois momentos: o primeiro será constituído pela apresentação de conceitos e a importância da atualização do Plano Diretor pela Leitura Técnica e Leitura Comunitária realizada pela FURB/NEUR, explanando da sua importância legal e democrática, pelas forma de sua execução, metodologia de trabalho e das etapas realizada; o segundo momento, consistirá na discussão dos assuntos relacionados ao primeiro momento com manifestação e perguntas dos presentes que serão feitas na forma presencial;
- III Ao final da Audiência Pública será publicizado aos presentes as informações sobre a realização das demais audiências públicas que terão regramento específico e caráter deliberativo;
 - IV A duração máxima da audiência será de 02 (duas) horas;
- Art. 3º A Audiência Pública será realizada presencialmente, obedecendo os critérios sanitários determinados pela legislação vigente à data de sua realização.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa <u>Política de Privacidade</u> § 1º O acesso presencial no local da Audiência Pública será realizado conforme a ordem de chegada, respeitado o limite de

150 pessoas e dentro das medidas sanitárias. Continuar

§ 3º Todos os participantes presenciais deverão registrar a presença, mediante o preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, endereço, telefone, e-mail e nome da empresa, entidade ou órgão que represente.

§ 4º Para os participantes presenciais, as manifestações, perguntas ou dúvidas poderão ser realizadas após a apresentação da Leitura Técnica e Leitura Comunitária externada pelo Caderno de Diagnostico, por escrito e em ficha específica a ser fornecida. Para tanto os participantes deverão entregar a ficha preenchida para a equipe organizadora do Audiência Pública que definirá a ordem e sequência das respostas.

§ 5º Após as respostas apresentadas pela coordenação dos trabalhos e/ou pela equipe NEUR/FURB e caso haja interesse de manifestação oral dos presentes, os interessados deverão se inscrever e lhes será garantida a palavra (na forma presencial) pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos ou de forma escritas aos presentes na forma virtual, de forma a possibilitar e democratizar a participação do maior número de participantes.

§ 6º Na hipótese de não haver tempo hábil para todas as respostas e/ou manifestações durante o horário previsto para o término da Audiência Pública, as mesmas serão respondidas posteriormente e devidamente publicizadas na página oficial do município.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 4º A Audiência Pública se iniciará com a formação da Mesa Diretora composta pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Autoridades convidadas e técnicos da prefeitura.

Art. 5º A Audiência Pública será aberta e presidida pelo Presidente do Conselho da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE nos termos do artigo 7º do Decreto nº 144/2019.

Art. 6º Após a abertura, a Audiência Pública será conduzida por um representante da equipe FURB/NEUR devendo observar a seguinte ordem:

- I Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- II Apresentação da Leitura Técnica e Leitura Comunitária o qual externado pelo Caderno de diagnostico;
- III Respostas às perguntas e Debates orais após a apresentação sobre o escopo desta Audiência Pública de apresentação;
- IV Encerramento.

Art. 7º São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I Designar um ou mais técnicos para assisti-lo na condução dos trabalhos;
- II Designar um ou mais técnicos para secretariar e auxiliar na condução e organização da Audiência Pública;
- III Realizar ou delegar a apresentação das propostas;
- IV Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa <u>Política de Privacidade</u> V - Decidir sobre a pertinência das questões formuladas conforme o escopo da Audiência Publica;

Continuar

VI - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o julgar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

Art. 8º São atribuições dos responsáveis em secretariar e auxiliar na condução e organização da audiência/conferência:

- I Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II Controlar o tempo das intervenções orais;
- III Registrar o conteúdo das intervenções presenciais, respeitado a ordem de apresentação;
- IV Sistematizar as informações;
- V Elaborar a ata da Audiência Pública e remetê-la à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para aprovação e publicação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. NAVEGANTES/SC, 20 de junho de 2022.

Libardoni Lauro Claudino Fronza Prefeito Municipal

Registrado e publicado o ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte dias do mês de junho de 2022.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretário de Administração e Logística

Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade